

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS, DESTINADAS AS ATIVIDADES DESTA MUNICÍPIO. **CONTRATADA(S):** 1) SILVANI ROCHA GONÇALVES DOS SANTOS CNPJ – 23.002.609/0001-03, pelo valor global de R\$ 109.187,00. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba
www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2019

CONTRATO nº. 285/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o n.º 13.785.670/0001-02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Humberto Carvalho Cortês, doravante denominado CONTRATANTE, e **SILVANI ROCHA GONÇALVES DOS SANTOS** CNPJ – 23.002.609/0001-03, representada pela Sra. Silvani Rocha Gonçalves dos Santos, CPF 961.027.215-00, situada a Tv. Porto Seguro, 44, Centro, Teixeira de Freitas-BA, doravante denominada CONTRATADA conforme as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I – Objeto

Aquisição de cartuchos e toners para impressoras, destinadas as atividades deste Município.

§ Único - A contratação especificada nesta cláusula será feito pela Contratada, nas condições estabelecidas nos documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019, que independente de transcrição integra o presente contrato.

CLÁUSULA II - ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

- não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- realizar o fornecimento discriminado no Anexo I.
- que a entrega do material não seja superior a 1 (um) dia útil da entrega do pedido formalizado, o não cumprimento acarretará no rompimento do contrato.

CLÁUSULA IV - PREÇO.

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos materiais ora contratados, o preço total de **R\$ 109.187,00 (cento e nove mil, cento e oitenta e sete reais)** o pagamento será feito mediante fornecimento dos produtos e mediante nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

§ 1º - A CONTRATANTE pagará após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de cheque nominal.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V- DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

O contrato poderá ser reequilibrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram, sempre que o valor contratado se mostre inexecutável, ou seja, inferior aos preços praticados no mercado, nos termos do Art. 65 (inc. II, alínea "d") da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA VI - PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 UO: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 04.122.0102.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 UO: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 04.123.0103.2010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DA FINANÇAS

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UO: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
 08.244.0108.2017 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROGRAMAS- BPC NA ESCOLA/ AÇÕES ESTRATEGICA DO PETI/ACESSUAS TRABALHO
 08.244.0108.2021 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA GESTÃO DO PROG. BOLSA FAMILIA E DO CADASTRO UNICO - IGD BF
 08.244.0108.2025 - MANUT. DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - PSB (PAIF CRAS/PBF/PBV/SCFV)

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 UO: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 08.244.0108.2136 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 UO: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.122.0104.2035 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0104.2053 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA (PAB FIXO/PSF/ACSI/PMAQ/NASF/PSE/SAUDE BUCAL)

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 UO: 0701 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
 12.122.0105.2049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 12.361.0105.2046 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
 12.365.0105.2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
 14.361.0105.2041 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 UO: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
 18.122.0110.2149 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

33903000 - 0100000 Material de Consumo

CLÁUSULA IX - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) do seu valor do contrato.

§ 1º - OUTRAS PENALIDADES

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA X - RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA XI – DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO somente terá validade depois de aprovado pelo Assessor Jurídico e publicado seu extrato em jornal de grande circulação.

CLÁUSULA XII - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA XIII - FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca com sede na cidade de Ibirapuã - Bahia, para ajuizamento de quaisquer questões oriundas do presente contrato que não possam ser elucidadas amigavelmente renunciando ambas as partes, qualquer outro.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito.

Lajedão, 11 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
Contratante

Contratada

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

CPF

CPF

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR). **CONTRATADA(S):** 1) **Rodrigo José dos Santos, portador(a) do C.P.F 091.386.054-90**, pelo valor mensal estimado de R\$ 5.800,00; 2) **Zelito Moura Tavares, portador(a) do C.P.F 341.253.455-20**, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.931,20; 3) **Breno Tavares Mota, portador(a) do C.P.F 978.581.885-34**, pelo valor mensal estimado de R\$ 2.856,00; 4) **Antônio Maria Berola, portador(a) do C.P.F 574.863.877-00**, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00; 5) **Suzete Lopes Tomich, portador(a) do C.P.F 506.155.566-04** pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 01/03/2021.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
17227E4BB2ED05C93C79BE30EEA993B3

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**CONTRATO Nº 269/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA ANTONIO
MARIA BEROLA – CPF 574.863.877-00 PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 1º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA ANTONIO MARIA BEROLA** inscrita no CPF sob o nº **574.863.877-00**, portadora da carteira de identidade sob o nº 236227173, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 01/03/2019 a 01/03/2021. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

06 – SEC. MUN. DE SAÚDE
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 01 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANTONIO MARIA BEROLA
CPF 574.863.877-00
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**CONTRATO Nº 271/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA BRENO
TAVARES MOTA – CPF 978.581.885-34 PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 1º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a PESSOA FÍSICA **BRENO TAVARES MOTA** inscrita no CPF sob o nº **978.581.885-34**, portadora da carteira de identidade sob o nº 965450899, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **001/2019**, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR), conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 68.544,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 01/03/2019 a 01/03/2021. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2049 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 01 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BRENO TAVARES MOTA
CPF 978.581.885-34
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**CONTRATO Nº 270/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA
RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS – CPF 091.386.054-90
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 1º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº **091.386.054-90**, portadora da carteira de identidade sob o nº 1636597459, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **001/2019**, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 139.200,00 (cento e trinta e nove mil e duzentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 01/03/2019 a 01/03/2021. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

06 – SEC. MUN. DE SAÚDE
2035 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 01 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS
CPF 091.386.054-90
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**CONTRATO Nº 272/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA SUZETE
LOPES TOMICH – CPF 506.155.566-04 PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 1º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA SUZETE LOPES TOMICH** inscrita no CPF sob o nº **506.155.566-04**, portadora da carteira de identidade sob o nº 3.520.850, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 01/03/2019 a 01/03/2021. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 01 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SUZETE LOPES TOMICH
CPF 506.155.566-04
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

**CONTRATO Nº 273/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA ZELITO
MOURA TAVARES – CPF 341.253.455-20 PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 1º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA ZELITO MOURA TAVARES** inscrita no CPF sob o nº **341.253.455-20**, portadora da carteira de identidade sob o nº 0527903205, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **001/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 46.348,80 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 01/03/2019 a 01/03/2021. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2049 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 01 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZELITO MOURA TAVARES
CPF 341.253.455-20
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR). **CONTRATADA(S):** 1) **Diogo Silva Santos, portador(a) do C.P.F 020.180.785-85**, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00; 2) **Fidelquina Conceição Lima Penna, portador(a) do C.P.F 350.654.865-49**, pelo valor mensal estimado de R\$ 1.600,00; 3) **Edenilson Pereira dos Santos, portador(a) do C.P.F 947.938.835-91**, pelo valor mensal estimado de R\$ 2.150,00; 4) **Jaimilton Meira das Virgens 28170172500, inscrito no CNPJ 32.823.623/0001-50**, pelo valor mensal estimado de R\$ 4.600,00. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 15/03/2021.

RESUMO DE CONTRATO. REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR). **CONTRATADA(S):** 1) **Clecio Tavares Mota, portador(a) do C.P.F 972.775.255-15**, pelo valor mensal estimado de R\$ 10.580,00. **VALIDADE DO(S) CONTRATO(S):** A partir da assinatura, até 15/01/2020.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

**CONTRATO Nº 276/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA DIOGO
SILVA SANTOS – CPF 020.180.785-85 PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 15º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA DIOGO SILVA SANTOS** inscrita no CPF sob o nº **020.180.785-85**, portadora da carteira de identidade sob o nº 912308028, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **003/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 15/03/2019 a 15/03/2021. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 15 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DIOGO SILVA SANTOS
CPF 020.180.785-85
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome _____

CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

**CONTRATO Nº 278/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA
EDENILSON PEREIRA DOS SANTOS – CPF 947.938.835-
91 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 15º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a PESSOA FÍSICA **EDENILSON PEREIRA DOS SANTOS** inscrita no CPF sob o nº **947.938.835-91**, portadora da carteira de identidade sob o nº 8960654, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **003/2019**, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR), conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 15/03/2019 a 15/03/2021. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2049 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 15 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDENILSON PEREIRA DOS SANTOS
CPF 947.938.835-91
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

**CONTRATO Nº 280/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA
FIDELQUINA CONCEIÇÃO LIMA PENNA – CPF
350.654.865-49 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 15º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA FÍSICA FIDELQUINA CONCEIÇÃO LIMA PENNA** inscrita no CPF sob o nº **350.654.865-49**, portadora da carteira de identidade sob o nº 1150767863, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 15/03/2019 a 15/03/2021. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

03 – SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 15 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIDELQUINA CONCEIÇÃO LIMA PENNA
CPF 350.654.865-49
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

CONTRATO Nº 279/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA JURÍDICA JAIMILTON MEIRA DAS VIRGENS 28170172500 – CNPJ 32.823.623/0001-50 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 15º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PESSOA JURÍDICA JAIMILTON MEIRA DAS VIRGENS 28170172500** inscrita no CNPJ sob o nº **32.823.623/0001-50**, com sede na Rua Bahia e Minas, 271, Centro, Lajedão-BA, neste ato representada pelo Sr. Jaimilton Meira das Virgens, pessoa física portadora da carteira de identidade sob o nº 136920272, e do CPF/MF n.º 281.701.725-00 denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº 003/2019**, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR)**, conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 15/03/2019 a 15/03/2021. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2042 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
2049 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TEC. P. JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: ate o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veiculo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido;
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 15 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JAIMILTON MEIRA DAS VIRGENS 28170172500
CNPJ 32.823.623/0001-50
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

**CONTRATO Nº 277/2019 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
MUNICÍPIO DE LAJEDÃO E A PESSOA FÍSICA CLECIO
TAVARES MOTA – CPF 972.775.255-15 PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Ao 15º dia do mês de março de 2019, de um lado a **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO/BA**, inscrita no CPF sob o nº 13.785.670/0001-02 neste ato representado por seu **Prefeito, Humberto Carvalho Cortes**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a PESSOA FÍSICA **CLECIO TAVARES MOTA** inscrita no CPF sob o nº **972.775.255-15**, portadora da carteira de identidade sob o nº 872804852, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº **003/2019**, do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante e decidido no **Processo Licitatório**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS COM E SEM CONDUTOR/OPERADOR (AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS, SEMIPESADOS E TRANSPORTE ESCOLAR), conforme especificações e planilhas do processo licitatório correspondente.

Parágrafo único: A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR / PRAZO

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação de serviços, valor global estimado de **R\$ 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais)** através de planilhas de medição e uso dos veículos/equipamentos. Compreende medições mensais no período de 15/03/2019 a 15/01/2020

. Podendo ser baseada por dia trabalhado a critério da Contratante e prorrogado desde que observadas as disposições dos Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos proveniente do Tesouro do Município, conforme o especificado abaixo:

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
2036 – GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

10 – SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
2138 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TEC. P. FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA - Preço e Condições de Pagamento

A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor descrito na Cláusula Segunda, conforme especificações abaixo:

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

§1.º - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços contratados e mediante apresentação de comprovante de prestação do serviço, no final de cada mês.

§2.º - A ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada aos ditames da política nacional adotada pelo Governo Federal no que tange ao objeto da presente contrato.

§3.º - Nos preços do **CONTRATADO**, já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, manutenção do veículo, lubrificantes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, limpeza dos veículos, veículo substituto, salário, benefícios, encargos e outros relativos ao motorista, e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§4.º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão do recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações

DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou norma aplicáveis;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- c) Observar e respeitar as Legislações Federais, Estaduais e Municipais, relativas ao objeto deste contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à **CONTRATANTE** e/ou terceiros;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Designar um servidor como fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar o recebimento Do objeto do contrato, conforme previsto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Manutenção/Substituição do Veículo

O contratado manterá seu veículo sempre revisado e em boas condições de uso, sendo de sua responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer inclusive fora do horário de trabalho, decorridos de falhas de manutenção. Despesas com manutenção de pneus, suspensão, e decorrentes do uso serão por conta da Contratante para os veículos tipo passageiros e caminhão/caçamba.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O uso de máquinas/veículos e pessoal será de exclusiva responsabilidade do Contratado não tendo o último nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

Em caso de impedimento de trânsito ou trabalho originalmente contratado no objeto pelo veículo, o mesmo poderá ser substituído por igual ou superior capacidade de carga e estado físico, pelo contratado no prazo imediato.

CLÁUSULA SETIMA – Do Combustível

O Combustível para o veículo contratado será de responsabilidade da Contratante. Caso o Contratado se utilize do mesmo fora do horário de trabalho, fará a reposição ao Contratante, para andamento dos serviços ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA - Regime e Forma de Execução

§1.º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato que determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

§2.º - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de alteração em desacordo com as especificações da licitação e disposições deste Contrato.

§3.º - Caberá a **CONTRATANTE**, realizar na assinatura do contrato vistoria das condições do veículo conforme Termo de Vistoria.

§4.º - O **CONTRATADO** deverá manter o objeto deste contrato igual ou em melhor condição após situação original da vistoria, responsabilizando-se assim por danos causados pelo mau cumprimento deste parágrafo.

§5.º - O **CONTRATADO** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

§6.º - Pela peculiaridade do contrato, em razão de oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação com terceiros, por parte da **CONTRATADA**, de adicionais para compor a frota de veículos e máquinas exigidos para a execução contratual, desde que seja de forma parcial.

CLÁUSULA NONA - do Aditamento e Rescisão

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o que estabelece os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por uma ou ambas as partes, sendo se por parte do Contratante este nada perceberá como valor a restituir a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Penalidades

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 4.660/86, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será aplicada, a critério da autoridade competente de:

- a) Até três meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de trinta dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.
- b) Até um ano, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico não cumprido:
- b) 0,7 (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou etapa do cronograma não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor total estimado deste contrato, sob pena de rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Vinculação

A Contratada se obriga a prestar/entregar o objeto contratado na conformidade do Edital e seus anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019 e da sua proposta, que integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Cobrança Judicial

As importâncias devidas pelo **CONTRATADO** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Tributos e Despesas

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

Constituirá encargo exclusivo do **CONTRATADO** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Cessão ou Transferência

O Contrato poderá ser objeto de cessão ou transferência, respeitados os limites legais, mediante aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

É competente o foro de IBIRAPUÃ, para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no parágrafo 6º do artigo 32 da lei 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes subscrevem o presente termo em três vias idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas para tornar bom, firme e valioso.

Lajedão - Bahia, 15 de março de 2019.

Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLECIO TAVARES MOTA
CPF 972.775.255-15
Contratado (a)

Fiscal/Gestor de Contrato

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome _____
CPF: _____

Praça Plínio Dantas de Lima, 001, Centro, Lajedão-BA. (73) 3299-2114. licita.lajedao@gmail.com